

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 19/2007*

**Revogada pela Resolução nº. 16/2009 do Conselho Universitário*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **27.173/2007-71 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CUn)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Eleitoral designada por meio da Portaria nº 564/2007 - Reitor;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII do Art. 15 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de julho de 2007,

R E S O L V E:

~~**Art. 1º** Aprovar as normas para a eleição de representantes do Corpo Docente no Conselho Universitário, conforme Anexo I desta Resolução.~~

~~**Art. 2º** Aprovar o calendário da eleição de representantes do Corpo Docente no Conselho Universitário, conforme Anexo II desta Resolução.~~

Sala das Sessões, 05 de julho de 2007.

**RUBENS SERGIO RASSELLI
PRESIDENTE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 19/2007 - CUn

**NORMAS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE
PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 1º~~ Será realizada eleição para escolha de representantes do Corpo Docente para o Conselho Universitário (CUn).

~~§ 1º~~ A eleição será convocada pelo Reitor.

~~§ 2º~~ O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral com apoio administrativo do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS).

~~§ 3º~~ A Comissão Eleitoral encaminhará para todos os Departamentos, Centros e Órgãos Administrativos que compõem a estrutura administrativa da UFES, o Edital Interno de Convocação da Eleição contendo, além das informações que julgar necessárias, os prazos relativos ao processo eleitoral, os locais e os horários de votação.

~~Art. 2º~~ Os docentes escolherão, para mandato de 02 (dois) anos, por meio de escrutínio secreto, 02 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes, para o CUn.

**TÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

~~Art. 3º~~ Terão direito a concorrer para o processo eleitoral docentes pertencentes ao quadro permanente da UFES e em efetivo exercício.

~~§ 1º~~ As inscrições deverão ser feitas por chapa vinculada de Titular e Suplente.

~~§ 2º~~ O requerimento para a inscrição dos candidatos e seus suplentes será encaminhado à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UFES, o qual deverá conter nome completo, cargo, lotação e matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

~~§ 3º~~ O cadastramento dos Fiscais que atuarão junto às mesas receptoras de votos será feito pelos candidatos, via Protocolo Geral da UFES, junto à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da votação, por meio de ofício no qual conste nome completo, cargo, lotação e matrícula no SIAPE.

**TÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL**

~~Art. 4º~~ Compete à Comissão Eleitoral:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ~~I. receber e homologar as inscrições dos candidatos;~~
- ~~II. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;~~
- ~~III. solicitar e verificar a listagem dos eleitores;~~
- ~~IV. organizar as mesas receptoras nos "Campi" de Goiabeiras, Alegre, Maruípe e São Mateus, com o auxílio dos Diretores de Centro;~~
- ~~V. designar docentes para compor as mesas receptoras;~~
- ~~VI. providenciar as cédulas eleitorais;~~
- ~~VII. organizar a ordem de apresentação das chapas inscritas nas cédulas eleitorais;~~
- ~~VIII. atuar como junta apuradora;~~
- ~~IX. solicitar ou requerer a órgãos e/ou entidades governamentais materiais e equipamentos para serem utilizados na votação;~~
- ~~X. publicar os resultados das eleições;~~
- ~~XI. lavrar as atas das apurações que serão assinadas pelos seus membros;~~
- ~~XII. julgar em primeira instância os recursos de impugnação.~~

~~§ 1º A Comissão Eleitoral confeccionará um Edital Interno de Convocação, que será encaminhado aos setores referidos no Art. 1º, § 3º, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de votação, contendo as informações sobre o processo eleitoral.~~

~~§ 2º A Comissão Eleitoral coordenará o sorteio das chapas inscritas, a fim de organizar a ordem de apresentação das mesmas nas cédulas eleitorais, de acordo com o calendário da eleição que consta no ANEXO II desta Resolução.~~

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

~~Art. 5º São eleitores todos os docentes pertencentes ao quadro permanente da UFES e em efetivo exercício.~~

~~Art. 6º A eleição será realizada com voto direto e secreto.~~

~~Art. 7º A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:~~

- ~~I. a ordem de votação é a de chegada do eleitor;~~
- ~~II. o eleitor identificar-se-á em sua Seção Eleitoral mediante apresentação de documento de identidade, com foto, expedido por órgão oficial;~~
- ~~III. o eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome;~~
- ~~IV. o nome do eleitor será localizado na lista oficial, e este assinará de imediato a sua presença como votante;~~
- ~~V. o eleitor, em cabine indevassável, exercerá o seu direito de voto;~~
- ~~VI. o eleitor, após a votação, receberá seu documento de identificação.~~

~~§ 1º Os membros das Seções Eleitorais votarão nas respectivas seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar da lista de eleitores de qualquer outra seção.~~

~~§ 2º Os fiscais votarão nas seções para as quais foram designados, conforme definido pela Comissão Eleitoral.~~

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 8º Cada eleitor poderá votar em até 2 (duas) chapas vinculadas de Titular e Suplente.

Parágrafo único. Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 9º As eleições serão realizadas em dia único, nos seguintes locais e horários:

Seção	Local de votação	Eleitores lotados/em exercício no (s)	Horário
1	Centro Tecnológico (CT)	CT	8 às 19 h
2	Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE)	CCJE	8 às 19 h
3	Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN)	CCHN/CCE/CE	8 às 19 h
4	Centro de Artes (CAr)	CAr/CEFD	8 às 18 h
5	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	CCS	8 às 18 h
6	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	CCA	8 às 18 h
7	Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES)	CEUNES/Pólo Universitário	13 às 20 h

Art. 10. As mesas receptoras serão compostas por 03 (três) docentes do quadro permanente da UFES, sendo: 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário.

Art. 11. A Seção Eleitoral é responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em Ata e entrega de toda essa documentação à Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento das eleições.

Art. 12. Ao Presidente da Seção Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 13. No recinto da Seção Eleitoral devem permanecer seus membros e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

Parágrafo único. Será permitida a presença do fiscal devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

**TÍTULO V
DA APURAÇÃO**

Art. 14. No final da votação todas as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da mesa receptora e pelos fiscais presentes, sendo imediatamente conduzidas pelo Presidente da Seção Eleitoral, juntamente com o membro da Comissão Eleitoral, à Central de Apuração.

Parágrafo único. A apuração das Seções eleitorais localizadas nos campi de Alegre e São Mateus será feita pelos membros das mesas receptoras das respectivas seções, mediante autorização do Presidente da Comissão Eleitoral, e os resultados serão comunicados por fax e/ou correio eletrônico e encaminhados

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~oficialmente à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UFES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração.~~

~~**Art. 15.** Na Central de Apuração, onde permanecerão a Comissão Eleitoral e os fiscais credenciados, serão totalizados os votos de cada Sessão Eleitoral e lavradas as atas pela citada Comissão contendo o resultado final da Eleição.~~

~~§ 1º Serão consideradas eleitas as 02 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos.~~

~~§ 2º No impedimento da posse de algum dos candidatos eleitos, será o mesmo substituído pelo seu suplente.~~

~~§ 3º Caso haja apenas dois candidatos titulares inscritos, com seus respectivos suplentes, o Conselho Universitário, em Sessão Ordinária, homologará os nomes destes candidatos por meio de eleição secreta, tendo como eleitores os Conselheiros.~~

~~§ 4º Caso não haja candidatos inscritos para o Processo Eleitoral ou haja em número insuficiente para o preenchimento das vagas, o CUn, em Sessão Ordinária, indicará possíveis candidatos e promoverá, no âmbito do próprio CUn, em Sessão Ordinária subsequente, a eleição do(s) membro(s) titular(es) e seu(s) respectivo(s) suplente(s), observando-se o que dispõe o Artigo 3º destas normas.~~

~~**Art. 16.** O encaminhamento dos eleitos para o CUn será feito pelo Presidente da Comissão Eleitoral após a conclusão dos trabalhos da Comissão.~~

~~*Parágrafo único.* Havendo empate nas eleições, seguindo a ordem abaixo, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato titular tiver:~~

- ~~I. — maior tempo de serviço na UFES;~~
- ~~II. — maior tempo de serviço público;~~
- ~~III. — a mais alta titulação (doutorado, mestrado, especialização ou graduação);~~
- ~~IV. — maior idade.~~

TÍTULO VI DOS RECURSOS

~~**Art. 17.** Pedidos de impugnação de Candidatos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 72 (setenta e duas) horas após a publicação da homologação das inscrições pela Comissão.~~

~~**Art. 18.** Pedidos de impugnação das Eleições deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após a totalização dos votos.~~

~~**Art. 19.** A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar seu parecer quanto aos pedidos de impugnação.~~

~~**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.~~

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 21. ~~Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CUn.~~

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 19/2007 - CUn

**CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DO
CORPO DOCENTE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Discriminação	Datas
Prazo para a divulgação do Edital Interno de convocação da Eleição	até 18/06
Prazo para a inscrição das chapas	de 26 a 28/06
Homologação e divulgação das chapas inscritas	02/07
Prazo para pedidos de impugnação de candidatos	de 03 a 05/07
Prazo para a Comissão Eleitoral avaliar os pedidos de impugnação dos candidatos	de 06 a 09/07
Sorteio das chapas inscritas para apresentação das mesmas nas cédulas eleitorais	09/07
Prazo para cadastramento de fiscais	de 06 a 10/08
Eleição e apuração	14/08
Prazo para pedido de impugnação da eleição	15/08
Prazo para a Comissão Eleitoral avaliar pedidos de impugnação da eleição	até 17/08
Prazo para a Comissão Eleitoral publicar os resultados da eleição	21/08
Prazo para a Comissão Eleitoral encaminhar ao Conselho Universitário o resultado final e a documentação da eleição	até 24/08

~~Obs.: Recesso escolar, e conseqüentemente férias docentes, de 13/07 a 05/08/07.~~